



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 008/2022 -FUSPDF, nos termos do Padrão nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.

Processo SEI-GDF Nº 00050-00004209/2022-80-SSP
SIGGO Nº 046320

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FUSPDF, inscrito no CNPJ/MF nº 33.158.099/0001-03, instituído pela Lei n.º 6.242/2018, doravante denominado Contratante, representado por **JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.493.768-SSPDF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 793.658.681-49, na qualidade de Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Presidente do FUSPDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa **MARDISA VEÍCULOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 63.411.623/0021-10, com sede na QS 09, Rua 100, Lotes 19/21, Águas Claras, Brasília/DF, Telefone (61) 3120-3025/ 3120-3001, *email*: governo@mardisa.com.br, doravante denominada Contratada, representada por **GILBERTO SALGADO DE JESUS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 471.073 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 239.192.131-49, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2022-SSP (85559193); Proposta da Contratada (85561805); Termo de Adjudicação (85562203); Termo de Homologação (85562395); Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto, a aquisição de 03 (três) veículos tipo furgão, modelo comercial longo, com teto alto, com duas pinturas sólidas na cor branca e uma pintura sólida na cor preta, zero quilômetro, para servirem de unidades itinerantes de promoção à saúde, com recursos provenientes do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal (FUSPDF), conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2022-SSP (85559193); Proposta da Contratada (85561805), Memorando nº 89/2022-SSP/SEGI/SUEGEP/COVAP (85627518), que passam a integrar o presente Contrato independente de transcrição:

ITEM	CÓDIGO CATMAT/CATSER	QTDE	UN.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL	VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO
1	23095	3	Un.	VEÍCULOS TIPO FURGÃO, modelo comercial longo, sendo: - Layout externo do veículo do CBMDF: cor sólida (branca) (58908755); - Layout externo do veículo do PMDF: cor sólida (branca) (58908658); - Layout externo do veículo da PCDF: cor sólida (preta) (58909005) - Memorando 89/2022-SSP/SEGI/SUEGEP/COVAP (85627518)	R\$ 652.884,75	R\$ 1.958.654,25

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral (de uma só vez) em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho, conforme especificação contida no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2022-SSP (85559193); Proposta da Contratada (85561805), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 A entrega se dará na Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no endereço SIA Trecho 4 Lote nº 1.480, Brasília/DF, telefone: Telefones: (61) 3361 6512 e 3441-8214, em dia de expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em horário de 08h00 às 17h00.

4.3 Será recebido o bem:

4.3.1 provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação.

4.3.2 definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após verificar que os bens entregues possui todas as características consignadas no edital, no que tange a quantidade solicitada e sua qualidade, conforme especificado no Edital.

4.3.4 O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o bem adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.

4.3.5 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.3.6 Se a Contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência.

4.3.7 A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do bem, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.3.8 A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, dos bens que não atenderem as especificações do objeto contratado conforme previsto nas especificações contidas no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

4.3.9 Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no Termo de Referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aqueles bens que apresentarem defeitos em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

4.3.10 A atestação de conformidade da entrega dos bens objetos dessa contratação caberá a servidor(es) designado(s) pela SSP/DF para esse fim.

4.3.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos bens, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3.12 Os bens adquiridos serão utilizados imediatamente após o recebimento definitivo realizado pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de R\$ 1.958.654,25 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 7.061 de 07 de janeiro de 2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.934 de 03/09/2020, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

5.2 Os preços relativos a este Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, e subitem 18.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2022-SSP (83806590).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 24909;

II. Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III. Natureza da Despesa: 4.4.90.52;

IV. Fonte de Recurso: 392;

6.2 O valor empenhado é de R\$ 1.958.654,25 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, e vinte e cinco centavos), conforme Nota de Empenho 2022NE00071(85641757), emitida em 06/05/2022, sob o evento 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela comissão executora, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU - Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ: 33.158.099/0001-03.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

7.4.1 A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

7.4.2 Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

7.4.3 Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

7.4.4 Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

7.5 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.6 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante provocação da CONTRATADA e interesse da Administração, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia Contratual

9.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da Contratante, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia ou Assistência Técnica

10.1 Todos os bens deverão possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses ou a do fabricante, caso seja maior, ou caso cada veículo atinja primeiro a marca de 100.000 Km (cem mil quilômetros) constante da aferição dos seus hodômetros;

10.2 Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação desses) e, todos em língua portuguesa;

10.3 As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;

10.4 Os veículos adaptados, com os equipamentos e acessórios incorporados, caracterizados e emplacados como viaturas de policiamento, devem ser entregues com garantia de fábrica dos veículos mínima de trinta e seis (36) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, para os veículos e demais equipamentos/acessórios a partir da data da nota fiscal e da entrega definitiva ao Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, com atendimento em rede autorizada no Distrito Federal.

10.5 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso;

10.6 Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

10.7 A contratada deverá fornecer garantia mínima de 36 de (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, a partir da data da nota fiscal e da entrega definitiva ao FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, com atendimento no Distrito Federal, das implementações e adaptações efetuadas nos veículos e instalações dos equipamentos e acessórios, exceto os equipamentos em si, que deverão ter a garantia dos próprios fabricantes;

10.8 Os veículos fornecidos deverão ter no mínimo uma concessionária autorizada no Distrito Federal;

10.9 A Contratada terá que realizar a primeira revisão da viatura conforme especificado no manual do veículo, sem ônus para o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal:

10.10 Os equipamentos, compreendendo o GPS, o transceptor móvel, as luzes estroboscópicas, a barra sinalizadora, o sinalizador luminoso de LEDs, o sinalizador acústico e o módulo de controle digital, deverão ser entregues com os respectivos manuais em português e termo de garantia do fabricante de cada equipamento, com prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses a partir da respectiva nota fiscal em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, indicando as assistências técnicas no Distrito Federal.

10.11 Os manuais e os termos de garantia citados deverão ser entregues junto com a entrega do veículo;

10.12 A qualquer tempo, as expensas da Contratada, ao FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL poderá submeter à avaliação técnica, a fim de comprovar se as especificações técnicas, procedência, autenticidade e o padrão de qualidade dos materiais fornecidos correspondem ao exigido no Termo de Referência.

10.13 A Contratada, terá a obrigatoriedade de entregar os bens conforme as especificações previstas no Termo de Referência, não se afastando às suas responsabilidades e as garantias previstas do(s) produto(s) ora apresentado(s), como também, entrega-lo(s) em conformidade com as legislações de trânsito vigentes.

10.14 A garantia dos veículos e suas adaptações serão contempladas de forma homogênea, isto é, a empresa contratada, suportará juntamente com o fabricante, todas as garantias, modificações e alterações, não podendo em qualquer hipótese arguir que qualquer que seja a alteração venha a ser motivo da perda da garantia e/ou inoperação de qualquer sistema ou funcionamento do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (artigos 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

12.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto do contrato.

12.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, seguindo a definição de prazos para cada item, contida no item 4.1. PLANILHA do Termo de Referência, a contar do recebimento da nota de empenho.

12.4 A Contratada deverá fornecer todos os dispositivos necessário para o funcionamento dos rádios de comunicação das viaturas, tais como: chave criptografadas ou código de codificação do equipamento, kit de programação do rádio, dentre outros que se fizerem necessários ao bom e perfeito funcionamento dos equipamentos.

12.5 Os equipamentos deveram estar em perfeito funcionamento com o sistema de comunicação da SSP/DF, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil, neste sentido a contratada devera buscar eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos equipamentos, na Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SMT da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, nos horários 9:00 as 17:00, no endereço: situada no SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar - Edifício Sede da SSPDF-CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-8825 – e-mail: gertel.smt@ssp.df.gov.br.

12.6 A Contratada deverá juntamente com o fabricante, responder pela garantia dos veículos e suas adaptações, conforme Portaria DENATRAN nº 1.101/2011, contemplando assim, todas as garantias, modificações e alterações, não podendo em qualquer hipótese arguir que qualquer que seja a alteração venha a ser motivo da perda da garantia e/ou inoperação de qualquer sistema ou funcionamento do veículo, bem como garantir a entrega dos mesmo devidamente regulamentados constando a devida regularização nos registros do veículos junto aos órgãos de trânsito.

12.7 Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.8 Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

12.9 Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990,

12.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens.

12.11 Comercializar bens que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

13.2 A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3 É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

14.2 As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 26.851/2006 serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal.

14.3 Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com o constante no Contrato ou nos documentos que o

integram.

14.4 O presente Contrato é firmado com observância ao Decreto Nº 38.365, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Nº 5.559, de 12 de janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório ou que incentive qualquer violência contra a mulher, homofóbico, racista e exista, que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão Amigável

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres nºs 41/2014 e 448/2014 - PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Da Rescisão

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

16.2 Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Executor

O Distrito Federal, por meio do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, designará uma comissão executora para a fiscalização da execução deste Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal
Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

GILBERTO SALGADO DE JESUS
Representante Legal

Testemunhas:

HUMBERTO GOUVEIA DAMASCENO JÚNIOR

MARINA VERAS PINTO

CPF: 017.907.631-00

CPF: 037.032.411-01



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO GOUVEIA DAMASCENO JÚNIOR - Matr.1707681-1, Chefe do Núcleo de Prorrogações, Reajustes e Repactuações**, em 31/05/2022, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Execuções e Penalidades**, em 31/05/2022, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SALGADO DE JESUS, Usuário Externo**, em 01/06/2022, às 08:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO DANILO SOUZA FERREIRA - Matr.1698370-X, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 09/06/2022, às 06:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **87685718** código CRC= **F9DFB0AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF